DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2212/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/617/2013
PROTOCOLO	:	1384671
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2012
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS COM A MÃO-DE OBRA DO OPERADOR.
CONTRATADA	:	F & M SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 57.280,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS COM A MÃO-DE OBRA DO OPERADOR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2012 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 267/2012 (peça 11), firmado entre o **Município de Paranaíba – MS**, CNPJ/MS nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CNPJ/MS nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **F & M Serviços Agrícolas Ltda-Epp**, CNPJ/MF n° 07.644.604/0001-10, representada pela Srª. Vânia Cristina da Silva Queiroz Macedo, CPF/MF n° 421.915.641-00, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a locação de 01 (um) trator de esteiras com a mão-de obra do operador conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 26020/2015 (peça 42) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2012, formalização do Contrato Administrativo n° 267/2012 e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19390/2015 (peça 43) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos, nos moldes do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2012, formalização do Contrato Administrativo nº 267/2012 e dos termos aditivos.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 15/8/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 10/9/2012 (peça 13), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Foram firmados dois termos aditivos ao Contrato Administrativo, ambos em conformidade com a legislação em vigor e acompanhados das justificativas, dos pareceres jurídicos e das autorizações.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 16), formalizado em 10 de dezembro de 2012, teve como objeto prorrogar o contrato por mais 3 (três) meses, com término previsto para 15/3/2013 e aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 14.320,00 (quatorze mil, trezentos e vinte reais).

O Termo Aditivo nº 002/2013 (peça 19), firmado em 15 de março de 2013, objetivou prorrogar novamente o contrato por mais 1 (um) mês, com término previsto para 15/4/2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, o contrato administrativo e seus termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e § 4º, III, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 267/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba – MS**, CNPJ/MS nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CNPJ/MS nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **F & M Serviços Agrícolas Ltda-Epp**, CNPJ/MF n° 07.644.604/0001-10, representada pela Srª. Vânia Cristina da Silva Queiroz Macedo, CPF/MF n° 421.915.641-00, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2012 e 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 267/2012, firmados entre o **Município de Paranaíba – MS**, CNPJ/MS nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CNPJ/MS nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **F & M Serviços Agrícolas Ltda-Epp**, CNPJ/MF n° 07.644.604/0001-10, representada pela Srª. Vânia Cristina da Silva Queiroz Macedo, CPF/MF n° 421.915.641-00, como contratada;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator